

POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCEIAL

POSITIVO
TECNOLOGIA

NOME DA POLÍTICA

POLÍTICA CORPORATIVA CONCORRENCEIAL

Data de criação

01/08/2015

Data de publicação

01/08/2015

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO

Revisão

Diretoria Jurídica

Aprovação

Presidência

REVISÕES

Revisão nº01

06/05/2021

Diretoria Jurídica

Sumário

1. A POLÍTICA CONCORRENCEIAL	5
1.1. OBJETIVOS.....	5
1.2. PÚBLICO-ALVO	5
1.3. DEFINIÇÕES	6
CADE.....	7
Informações Sensíveis.....	7
Mercado Relevante.....	8
2. DIRETRIZES GERAIS.....	8
2.1. LIVRE CONCORRÊNCIA.....	8
2.2. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES	9
2.3. RELACIONAMENTO COM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE.....	10
2.4. LICITAÇÕES PÚBLICAS.....	11
2.5. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E FORNECEDORES	12
2.6. OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS	13
2.7. PRÁTICAS COMERCIAIS	14
3. PROCEDIMENTOS	15
3.1. CONFIDENCIALIDADE.....	15
3.2. MEIOS DE REGISTRO DE TROCA DE INFORMAÇÕES CONCORRENCEIALMENTE SENSÍVEIS	16
3.3. ATUAÇÃO EM ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	16
4. RESPONSABILIDADES.....	17
4.1. DAS PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA	17
4.2. DO COMITÊ DE COMPLIANCE	17
4.3. DAS DIRETORIAS E DAS ÁREAS DE NEGÓCIO:.....	18
4.4. DA ÁREA JURÍDICA:.....	19

5. PENALIDADES.....	19
6. REPORTE DOS CASOS ANTITRUSTE	20
7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	21
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22

1. A Política Concorrencial

1.1. Objetivos

A presente Política Concorrencial (“Política”) tem como objetivo estabelecer as regras e diretrizes que devem ser observadas para atendimento à lei antitruste e à livre concorrência em relação às práticas comerciais e às relações societárias nas quais a Positivo Tecnologia S.A. (“Companhia” ou “Positivo”) venha a participar.

Esta Política é parte integrante do Programa de Compliance Positivo e objetiva dar pleno cumprimento à legislação de defesa da concorrência.

1.2. Público-Alvo

Esta Política destina-se a todos os colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, representantes, parceiros comerciais, revendas, acionistas controladores, administradores, clientes e sócios da Positivo Tecnologia S.A. e suas sociedades - direta ou indiretamente – controladas no Brasil ou no exterior (Pessoas Sujeitas à Política).

1.3. Definições

Atos de Concentração Econômica:

São considerados Atos de Concentração, os quais demandam aprovação prévia no CADE:

(i) as fusões de duas ou mais empresas anteriormente independentes;

(ii) aquisições de controle ou de partes, por meio de transferência de ações, quotas, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou ativos, tangíveis ou intangíveis, de uma ou mais empresas por outras;

(iii) incorporações de uma ou mais empresas por outras; ou, ainda, a celebração de contrato associativo, consórcio ou joint venture entre duas ou mais empresas, desde que, em todos esses casos, pelo menos um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 750 milhões, e pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 75 milhões, nos termos dos artigos 88 e 90 da Lei nº 12.529/2011 e Portaria Interministerial 994 de 30 de maio de 2012.

CADE

Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Informações Sensíveis

Sob o prisma concorrencial, informações sensíveis são aquelas que se compartilhadas com concorrentes podem trazer impactos negativos à livre concorrência, seja em processos licitatórios, seja em negócios com agentes do mercado privado, configurando-se neste rol, inclusive, mas não somente, divulgação ou compartilhamento das informações relacionadas a seguir:

- (i) Preços, condições de venda e descontos, especialmente se segmentados por clientes e fornecedores;
- (ii) Planos de aumento ou de redução de preços;
- iii) Margem de preço de produtos ou serviços;
- (iv) Volumes de venda de produtos ou serviços;
- (v) Divisão de mercado (geográfico ou de clientes);
- (vi) Informações acerca de planos estratégicos;
- (vii) Assuntos relativos à composição de preços e condições comerciais de fornecedores ou clientes específicos;
- (viii) Valores pagos a título de comissões;
- (ix) Métodos de fabricação ou de comercialização de produtos;
- (x) Desenvolvimento de produtos;
- (xi) Segredos de negócio;

(xii) Planos estratégicos e de expansão;

Mercado Relevante

Compreende os produtos ou serviços ofertados sem uma determinada região geográfica, sem distinções adicionais, que os consumidores considerem substituíveis entre si devido às suas características, preços e utilização pretendida.

Posição Dominante:

Há Posição Dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% ou mais do mercado relevante.

2. Diretrizes Gerais

2.1. Livre Concorrência

As leis de proteção e defesa da concorrência têm o objetivo de garantir que haja condições justas para que Concorrentes possam desenvolver suas atividades, garantindo que os consumidores tenham acesso a bens e serviços de qualidade, com preços competitivos.

Nos termos do art. 36 da Lei de Defesa da Concorrência, a Positivo veda a prática pelas Pessoas Sujeitas à Política de quaisquer atos que tenham por objeto ou possam produzir:

- (i) limitação, falseamento ou de qualquer prejuízo à livre concorrência ou à livre iniciativa;
- (ii) domínio de Mercado Relevante de bens ou serviços;
- (iii) aumento arbitrário dos lucros; e
- (iv) exercício abusivo de posição dominante.

A seguir, trazemos orientações a serem seguidas por todas as Pessoas Sujeitas à Política, com vistas a evitar infrações às leis concorrenceias.

2.2. Relacionamento com concorrentes

Não são admitidas no relacionamento da Companhia com seus concorrentes em qualquer ambiente, ainda que no âmbito das associações de classe, as práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência e são proibidas pela legislação, tais como:

- (i) os acordos explícitos ou implícitos, entre concorrentes para ajustar: preços; produção; divisão de mercado; ou preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública (cartéis);
- (ii) a troca de informações atuais concorrencialmente sensíveis entre concorrentes no Brasil, a exemplo de informações como: preço, dados de produção e estratégias comerciais (ver a definição de Informações Sensíveis acima para um rol exemplificativo, mas não exaustivo, de informações sensíveis);
- (iii) a fixação de preço de revenda;
- (iv) a venda casada;
- (v) os acordos de exclusividade, sejam eles verbais ou por escrito, com o objetivo de excluir ou limitar substancialmente as atividades dos concorrentes no mercado;

(vi) a discriminação de clientes ou fornecedores, entre outros.

Os itens “iii”, “iv”, “v” não necessariamente serão considerados ilícitos do ponto de vista concorrencial, devendo ser analisado o contexto e o caso concreto atrelado a cada um deles, pelo que sua contratação deve ser precedida de consulta ao Comitê de Compliance. Caso as Pessoas Sujeitas a esta Política sejam contatadas por um concorrente que busque fazer acordos colusivos ou trocar informações concorrencialmente sensíveis, deverão indicar expressamente que a Companhia proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão, reportando-a ao Comitê de Compliance.

2.3. Relacionamento com associações de classe

A interação entre concorrentes no âmbito das associações de classe (ex. sindicatos, associações, federações, etc.) não pode gerar troca de informações sensíveis que prejudique a livre concorrência.

Em regra, as reuniões de associação de classe estão autorizadas a discutir questões que afetam todo o setor como projetos de lei e regulamentações que afetam a indústria e podem buscar, em fontes públicas, informações sobre as atividades do setor, desde que não se tratem de Informações Sensíveis de empresas individuais (ex.: balanços publicados, consultorias de inteligência de mercado).

As reuniões devem ser sempre precedidas de convocação, com pauta clara e precisa e na ata deve constar a integralidade das discussões, a fim de demonstrar a licitude das mesmas, mantendo o respectivo documento em arquivo. Evitar indicação de pautas genéricas. Deve-se também adotar extrema cautela no fornecimento de informações comerciais solicitadas pela associação para execução de projetos de interesse comum, inclusive para efeito de diagnóstico

de mercado ou resposta às autoridades competentes. Dessa forma:

(i) nunca se deve informar Informações Sensíveis da Companhia ou de seus negócios em reuniões da associação de classe;

(ii) nunca informar dados da Positivo ou de seus negócios em comunicações em que estejam copiados funcionários de outras empresas concorrentes, ainda que estejam atuando em nome da associação de classe.

Em caso de discussões de matérias que impliquem troca de Informações Sensíveis ou ocasiões em que sejam propostos acordos entre concorrentes como os descritos nos itens 2.2 acima e 2.4 abaixo, o representante da Positivo presente deve retirar-se da reunião antes que esta prossiga, exigindo que se registre em ata sua saída, devendo, ainda, informar imediatamente ao Comitê de Compliance.

2.4. Licitações Públicas

A Positivo proíbe a realização de acordos entre agentes de mercado para determinar ou influenciar o resultado de uma licitação pública. As Pessoas Sujeitas à Política não devem, em qualquer hipótese:

- (i) realizar acordos com concorrentes para ajustar valores de propostas, lances, ou fixar preços, mínimos ou máximos;
- (ii) realizar acordos com concorrentes para dividir um conjunto de licitações ou dividir lotes da licitação;
- (iii) realizar acordos com concorrentes para que não compareçam à licitação ou retirem proposta formulada;
- (iv) acordar o não comparecimento ou retirada de proposta em certame para favorecer um concorrente.
- (v) ajustar a não participação em licitações ou a desistência de propostas, a fim de serem subcontratados pelos vencedores;
- (vi) realizar acordos com concorrentes para apresentação de propostas “pro forma” ou “de cobertura”, ou seja, propostas com preços indevidamente elevados ou com vícios reconhecidamente desclassificatórios;
- (vii) combinar rodízios com os concorrentes, ou seja, não realizar acordos mediante os quais os concorrentes alternam-se entre os vencedores de licitações, entre outros.

(viii) repassar preços e demais condições comerciais informadas pela Positivo para participação em processos licitatórios para quaisquer terceiros.

Adicionalmente, a atuação em licitações públicas das Pessoas Sujeitas deve atender as diretrizes do Comitê de Compliance e do Departamento Jurídico e respeitar o Código de Conduta e principais políticas da Companhia, especialmente a Política Corporativa de Prevenção à Corrupção.

2.5. Relacionamento com clientes e fornecedores

Em todas as relações comerciais e contratuais as Pessoas Sujeitas à Política devem respeitar a legislação concorrencial, inclusive em relação à cadeia de clientes e fornecedores.

As Pessoas Sujeitas à Política devem sempre agir de maneira a prevenir e evitar riscos concorrenenciais, evitando a prática de condutas que possam ser interpretadas como abuso unilateral de posição dominante. Adicionalmente as Pessoas Sujeitas à Política não devem:

- (i) impor ao cliente uma política de preços ou condições de comercialização que limitem sua relação com terceiros;
- (ii) oferecer a clientes e fornecedores da mesma categoria preços e condições de pagamento discriminatórios, sem um motivo objetivo;
- (iii) condicionar a prestação de um serviço à utilização de outro serviço ou à aquisição de um produto (venda casada);
- (iv) recusar a venda de serviços dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais, a menos que haja razões objetivas, como histórico de crédito, obrigações contratuais, limites à capacidade de produção.

2.6. Operações societárias

Em operações societárias, tais como fusões, aquisições, incorporações, joint ventures, entre outras, é proibido fornecer, receber ou trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida antes da aprovação definitiva pelo CADE, assim como praticar outros atos que configurem consumação da operação antes de sua aprovação definitiva pelo CADE, tais como, exemplificativamente:

- (i) Adoção de cláusulas que impliquem integração entre as empresas;
- (ii) Estabelecimento de cláusula de não-concorrência prévia;
- (iii) Estabelecimento de cláusula de pagamento antecipado integral ou parcial não reembolsável (exceto pagamento de sinal, escrow ou break-up fees);
- (iv) Adoção de cláusulas que permitam ingerência de uma parte sobre as estratégias de negócios da outra, como definição de preços, clientes, política comercial, marketing, dentre outros;
- (v) Em termos gerais, adoção de cláusulas que prevejam atividades que não possam ser revertidas em um momento posterior ou cuja reversão implique em dispêndio de uma quantidade significativa de recursos por parte dos agentes envolvidos ou da autoridade;
- (vi) Efetivar transferência e/ou usufruto de ativos em geral;
- (vii) Exercer direito de voto ou influência relevante sobre as atividades da contraparte;
- (viii) Receber lucros ou outros pagamentos vinculados ao desempenho da contraparte;
- (ix) Desenvolver conjuntamente estratégias de vendas ou marketing de produtos;
- (x) Integrar a força de vendas entre as partes;
- (xi) Licenciar uso de propriedade intelectual exclusiva à contraparte;
- (xii) Desenvolver produtos conjuntamente;

(xiii) Indicar membros em órgãos de deliberação da contraparte;

(xiv) Interromper investimentos.

O CADE exercerá o controle prévio da operação quando:

(i) um dos grupos envolvidos na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 750 milhões; e

(ii) pelo menos outro grupo envolvido na operação tenha registrado faturamento bruto anual ou volume de negócios total no Brasil, no ano anterior à operação, equivalente ou superior a R\$ 75 milhões.

Caso se cogite qualquer espécie de sociedade ou associação com empresas que possam ser consideradas concorrentes, a área jurídica deverá ser previamente contatada para que toda comunicação entre as empresas e seus executivos seja precedida de celebração de acordo de confidencialidade, bem como para orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.

O descumprimento dessas obrigações configura infração passível de punição, incluindo a declaração de nulidade da operação e imposição de multas que variam de R\$ 60 mil a R\$ 60 milhões.

2.7. Práticas comerciais

Não são admitidas na atividade comercial da Companhia ou de seus clientes e fornecedores, as práticas que prejudiquem o exercício da livre concorrência e são proibidas pela legislação, tais como:

(i) o abuso do poder de mercado ou do poder econômico;

- (ii) a discriminação injustificada de preços entre os compradores ou a fixação abusiva de preços de revenda;
- (iii) a prática de dumping ou preços predatórios (abaixo do custo variável médio, visando eliminar concorrentes).
- (iv) o bloqueio de fontes de insumos ou de canais de distribuição;
- (v) o fechamento de mercado;
- (vi) a recusa injustificada na celebração de contratos comerciais.

3. Procedimentos

Caso as Pessoas Sujeitas a esta Política sejam contatadas por um concorrente que busque fazer acordos colusivos ou trocar informações concorrencialmente sensíveis, deverão indicar expressamente que a Positivo proíbe tal tipo de contato e encerrar imediatamente tal discussão, reportando-a ao Comitê de Compliance.

3.1. Confidencialidade

Não é permitida a abertura de informações estratégicas da Organização a quaisquer terceiros. Em qualquer troca de informações confidenciais que seja necessária, desde que de acordo com a legislação em vigor e sem violação desta Política, é obrigatória a celebração de um Acordo de Confidencialidade, bem como envolvimento prévio da área jurídica para que esta possa orientar as áreas de negócios quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações durante as negociações comerciais.

Será responsabilidade das Pessoas Sujeitas à Política envolver previamente a área jurídica antes de iniciar as tratativas comerciais com as empresas, bem como indicar de forma clara e expressa se o negócio, operação societária ou contrato associativo envolverá empresas que possam ser consideradas concorrentes da Positivo.

3.2. Meios de Registro de Troca de Informações Concorrentialmente Sensíveis

Para fins de configuração de violação desta Política, a troca destas Informações Concorrentialmente Sensíveis com concorrentes independe do meio de comunicação pelo qual sejam realizadas quer sejam estes meios formais como: atas de reunião, e-mails, cartas; quer sejam estes meios informais como: telefone, mensagens de texto ou envio de fotos por celular, anotações e compromissos em Outlook, dentre outros.

3.3. Atuação em Associações de Classe

A atuação em associações de classe, especialmente as associações comerciais, deverá observar o estabelecido na legislação em vigor, devendo ser exigido da associação e seus integrantes:

- (i) o registro em ata de todas as reuniões;
- (ii) a pronta interrupção e exclusão de assuntos que envolvam Informações Concorrentialmente Sensíveis de quaisquer associados ou propostas de acordos ilícitos entre concorrentes;
- (iii) o tratamento sigiloso das Informações Concorrentialmente Sensíveis eventualmente solicitadas pela associação para finalidade de projetos de interesse comum, inclusive para efeitos de diagnóstico de mercado ou resposta a autoridades, e, dentro do possível, disponibilizados de forma agregada ou consolidada, sem identificação de cada empresa participante.

4. Responsabilidades

4.1. Das Pessoas Sujeitas à Política

As Pessoas Sujeitas à Política deverão:

- (i) Assegurar que a Positivo, na qualidade de agente econômico, respeite os princípios e a legislação pertinente ao direito concorrencial nas jurisdições em que atua;
- (ii) Evitar situações que exponham a Positivo e as Pessoas Sujeitas à Política às sanções decorrentes de infração à ordem econômica;
- (iii) Comunicar imediatamente o Comitê de Compliance sobre situações que denotem conflito ou gerem dúvida em relação ao cumprimento desta Política, assim como quaisquer atos ilícitos;
- (iv) Estar cientes e se comprometer a respeitar o Programa de Compliance, a presente Política e a legislação aplicável, prestando, quando solicitado, as informações requeridas pela Positivo no contexto de um possível conflito de interesses e/ou suspeita de ocorrência de ato ilícito.
- (v) Envolver previamente a área jurídica antes de iniciar as tratativas comerciais com as empresas, bem como indicar de forma clara e expressa se o negócio, operação societária ou contrato associativo envolverá empresas que possam ser consideradas concorrentes da Positivo.

4.2. Do Comitê de Compliance

Compete ao Comitê de Compliance:

- (i) Disseminar esta Política em todas as áreas da Companhia, com o apoio da alta gestão, da área de Marketing e Comunicação e das diretorias das demais áreas da Positivo;

- (ii) Garantir a aplicação e efetividade desta Política, solucionando dúvidas ou consultas relacionadas - através do Canal Aberto da Positivo, do Comitê de
- (iii) Compliance e das áreas de negócio relativas a suspeita de violação desta Política;
- (iv) Receber, investigar e tratar as denúncias ou suspeitas de violação desta Política, reportando os resultados ao Presidente Executivo da Companhia;
- (v) Recomendar as medidas disciplinares, administrativas ou judiciais adequadas em casos comprovados de violação a esta Política, levando em consideração a materialidade da violação e a eventual reincidência do infrator no contexto das atividades da Positivo;
- (vi) Monitorar os controles internos das áreas de negócio para assegurar o cumprimento desta Política;
- (vii) Revisar periodicamente e propor as alterações a esta Política que julgue necessárias para sua efetividade.

4.3. Das Diretorias e das áreas de negócio:

As Diretorias e áreas de negócio da Companhia deverão:

- (i) Promover iniciativas junto às forças de venda e outras áreas correlatas visando identificar e rastrear as transações que gerem exposição da Positivo às diversas formas de infração da ordem econômica; e
- (ii) Comunicar imediatamente ao Comitê de Compliance e à área Jurídica, ou através do Canal de Denúncia, qualquer operação ou investigação promovida por quaisquer órgãos competentes – incluindo, mas não se limitando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), qualquer Ministério Público e qualquer autoridade policial – envolvendo as diretorias, áreas de negócio ou as Pessoas Sujeitas à Política.

4.4. Da Área Jurídica:

Caberá à área Jurídica:

- (i) Orientar a Companhia e as Pessoas sujeitas à Política quanto aos cuidados necessários para recebimento e tratativas de informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis durante as tratativas comerciais que envolvam negócio, operação societária e/ou contrato associativo com empresas que possam ser consideradas concorrentes da Positivo.
- (ii) Orientar a Companhia, com apoio do Comitê de Compliance, das diretorias e das áreas de negócio, sobre operações e investigações promovidas por quaisquer órgãos competentes – incluídos o CADE, qualquer Ministério Público e qualquer autoridade policial;
- (iii) Definir as estratégias jurídicas e interagir com os advogados contratados na condução das defesas.

5. Penalidades

O cometimento de infrações que violem o direito à livre concorrência pode expor a Companhia, as pessoas que atuem em seu nome ou a associação de classe eventualmente envolvida a penalidades administrativas, civis e criminais, sem prejuízo das demais medidas disciplinares corporativas, podendo culminar na demissão por justa causa ou rescisão contractual além do resarcimento de eventuais prejuízos causados à Companhia.

Situações duvidosas decorrentes de possíveis interpretações que possam levar à conclusão de que as Leis de Defesa da Concorrência foram – ou serão – violadas, deverão ser submetidas para análise do Comitê de Compliance.

6. Reporte dos Casos Antitruste

Caso exista alguma dúvida a respeito desta Política ou de sua aplicação, entre em contato com o Comitê de Compliance:

• Comitê de Compliance:

E-mail: compliance@positivotecnologia.com.br

Carta: Rua João Bettega, 5.200, CIC, CEP 81020-430, Curitiba – PR

A/C Compliance - Positivo Tecnologia

Esclareça suas dúvidas e se oriente antes de agir. Não tente resolver incertezas por conta própria.

As violações potenciais à Política devem ser relatadas pelo Canal Aberto:

• Canal Aberto:

0800 881 3565

Whatsapp: 51 3376-9353

Web: www.positivotecnologia.com.br/canalaberto

Em todos os contatos via Canal Aberto o manifestante poderá se identificar ou efetuar relato anônimo, da mesma forma que poderá solicitar atendimento pessoal. Este canal é operado por empresa independente, que tratará a informação com confidencialidade e diligência, garantindo o seu correto processamento.

O sigilo e a proteção ao denunciante de boa-fé são garantidos.

7. Legislação Aplicável e Documentos de Referência

A legislação de defesa da concorrência tem como pilar fundamental a proteção da concorrência nos mercados brasileiros, estando orientada pelos ditames constitucionais da liberdade de iniciativa, da livre concorrência, da função social da propriedade, da defesa dos consumidores e da repressão do abuso do poder econômico, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 12.529, de 2011, em linha com o art. 170, IV, e o art. 173, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

Em situações que envolvam potenciais violações às regras de livre concorrência, sem prejuízo das disposições aqui previstas, deverão ser observadas as seguintes normas:

- (i) Lei de Defesa da Concorrência – nº. 12.529/2011 e regulamentação correlata aplicável;
- (ii) Lei de Crimes Contra a Ordem Econômica - nº. 8.137/90;
- (iii) Lei das Licitações – nº. 8.666/93;
- (iv) Lei Anticorrupção - nº. 12.846/2013;
- (v) Lei das Sociedades por Ações – nº. 6.404/1976;
- (vi) Código de Alinhamento de Conduta da Positivo Tecnologia;
- (vii) Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores da Positivo Tecnologia
- (viii) Política Corporativa de Prevenção à Corrupção da Positivo Tecnologia;
- (x) Orientações da Autoridade Concorrencial; e
- (x) Demais leis e regulamentações aplicáveis nas jurisdições em que a Positivo atue.

8. Considerações Finais

Embora o objetivo desta Política seja abranger a maioria das situações envolvendo questões concorrenenciais, novas situações podem surgir. Deve-se consultar o Comitê de Compliance e a Área Jurídica para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

POSITIVO
TECNOLOGIA